



PROCESSO	14.737-0/2016
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RECORRIDA	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
RESPONSÁVEIS	PEDRO COELHO – ex-Presidente da Câmara Municipal MARIÂNGELA SAGIORATTO – Controladora Interna
ADVOGADOS	WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO – OAB/MT 11.991 JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO – OAB/MT 16.362 ELIANE CAMPOS GAMAS – OAB/MT 17.963
REVISOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR RECURSAL	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador William de Almeida Brito Júnior, contra o Acórdão n.º 113/2016-PC, que julgou improcedente esta Representação de Natureza Interna, proposta em face da Câmara Municipal de Brasnorte, por suposta irregularidade ocorrida durante a realização do Concurso Público n.º 01/2012, para provimento de vagas para os cargos de agente administrativo, assessor jurídico, contador, controlador interno e recepcionista, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

A decisão ora impugnada, em síntese, reconheceu que, não obstante a Recorrida Mariângela Sagioratto tenha atuado na fase interna do referido certame, na condição de parecerista do controle interno legislativo de Brasnorte, este fato, por si só, não seria o bastante para obstar a sua participação para concorrer ao cargo de Controladora Interna do órgão fiscalizado.

Em suas razões recursais, o Ministério Público de Contas insistiu no raciocínio de que a referida servidora, além de pertencer aos quadros funcionais da entidade, participou de maneira efetiva da fase interna do procedimento, exercendo





controle sobre o processo e o seu trâmite administrativo, o que resultou em clara afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, incidindo no caso, a irregularidade seguinte:

KB_17 Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

Participação da candidata, Sra. Mariângela Sagioratto – Controladora Interna, no Concurso Público nº 01/2012, para o cargo de Controlador Interno, uma vez que a mesma participou diretamente na execução do referido certame, emitindo e assinando o Parecer da Controladoria Interna Legislativa e opinando pelo conhecimento do referido concurso, afrontando os princípios da impessoalidade, razoabilidade e moralidade.

O Recorrente pugnou, ao fim, pela manutenção da irregularidade, com aplicação da multa à servidora Mariângela Sagioratto, bem como ao gestor, Sr. Pedro Coelho, além de expedição de determinação ao atual gestor responsável pela Câmara Municipal de Brasnorte, para que anule parcialmente o concurso público n.º 01/2012, notadamente o ato de nomeação da referida candidata, com remessa de cópia digitalizada dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Brasnorte, a fim de subsidiar as investigações desenvolvidas por meio do Inquérito Civil n.º 1417-005/2012.

Determinei a intimação do Sr. Pedro Coelho e da Sra. Mariângela Sagioratto, para que, se julgassem necessário, apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, todavia, silenciaram-se.

A então Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, apresentou Relatório Técnico de Recurso afirmando que os elementos instrutores revelaram que a Sra. Mariângela Sagioratto, no exercício do cargo em comissão de Controladora Interna Legislativa, teve acesso a informações do Concurso Público n.º 01/2012 antecipadamente, fato que a colocou numa situação privilegiada em relação aos demais candidatos. Por tal motivo, sugeri o provimento do Recurso Ordinário.





O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.701/2017, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, subscritor do Recurso Ordinário, considerando a flagrante ilegalidade decorrente da participação, aprovação e nomeação da citada concorrente no Concurso Público n.º 01/2012, opinou pelo provimento do Recurso Ordinário.

Na primeira oportunidade em que se pronunciou, a defesa de Mariângela Sagioratto protestou pela devolução do prazo para apresentação de contrarrazões, o que foi deferido, uma vez que o procurador constituído nos autos não foi regularmente intimado.

A Recorrida Mariângela Sagioratto, então, apresentou suas contrarrazões nos termos do Documento Digital n.º 276141/2017, onde defende o acerto da decisão recorrida, mormente por que não ficou evidenciado nos autos que a candidata tenha se beneficiado quando oficiou na fase administrativa do certame, nem mesmo provas de que ela teve acesso a documentos e informações correlativos.

Nova análise foi empreendida pela SECEX de Atos de Pessoal, por meio do Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n.º 56781/2018) que desta feita, concluiu pelo acatamento das justificativas apresentadas e consequente improvimento do Recurso.

Com nova vista dos autos, o Órgão ministerial ratificou o parecer anteriormente exarado (Doc. Digital 126776/2018), pugnando pelo conhecimento e provimento do Recurso.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de agosto de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

